REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE Á SRª. FRANCISCA' BESSA DE LIMA. "D. SINHÁ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Boavistense' à Srª. FRANCISCA BESSA DE LIMA. "D. SINHÁ".

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 99
de 18/06/80, pag. 797
Ass.

Alamir - 2
Paulo - 2
Abrahão 2
José Gomes - 2
Almir - 2
Iris - 2
Altair 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 6/6/80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Abraão Lima para relatar a materia.
Em 09 / 06 / 80
Presidente

DEVOLUÇÃO
PRAZO MAXIMO
Em, 17 / 06 / 80
PRESIDENTE

Parecer em 17.6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 12/6/80
Presidente

A T A

A Comissão de Justiça e Redação convocada pelo Sr. Presidente, reuniu-se às 16:00 horas do dia 11 de junho do ano' corrente, para apreciar o Parecer do Relator, Vereador Abrahão Lima, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Boavistense a Srª Francisca Bessa de Lima - Dª. ' Dª. "Sinhá".

Aberto os trabalhos, o senhor Presidente' colocou em discussão, em seguida em votação, tendo sido aprovado sem ' contestação e por unanimidade. Conforme parecer da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o presidente' deu por encerrado os trabalhos do qual lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme,vai assinada pela Comissão.

SALA DAS SESSÕES, Em Boa Vista(RR), 11 de junho de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

ABRAHÃO F. LIMA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação convocada pelo Sr. Presidente, reuniu-se às 16:00 horas do dia 11 de junho do ano corrente, para apreciar o Parecer do Relator, Vereador Abrahão Lima, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Boavistense a Srª. Francisca Bessa de Lima - Dª."Sinhá"

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão, e em seguida em votação, tendo sido aprovado sem contestação e por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 11 de junho de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.

ABRAHÃO LIMA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Designado pelo Presidente desta Comissão para analisar e relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador ALMIR QUEIROZ, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Boa Vistense a Senhora FRANCISCA BESSA DE LIMA "DONA SINHÁ ".

A justificativa apresentada caracteriza perfeitamente a intenção do autor pelo seu reconhecimento a grande parcela de ajuda prestada pela Senhora FRANCISCA BESSA DE LIMA, e sua Família sempre dedicada e voltada para os Superiores interesses e engrandecimento do Território Federal de Roraima participando ativamente da vida política, social e administrativa com dedicação e lealdade ao Processo Desenvolvimentista da Terra que lhes serviu de berço.

Tendo aquela senhora como pessoa, como esposa e como mãe merecido o carinho e o amor de seus familiares. E como ser humano foi sempre afavel e generosa pregadora de bons ensinamentos trilhando com devoção e amor o caminho do bem. Assim é que: A senhora FRANCISCA BESSA DE LIMA conquistou a amizade, o carinho e o respeito da sociedade que integra.

O Projeto é regimental e Constitucional, e por justiça somos pela sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), 10 de junho de 1980.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE 06 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE À SRª. FRANCISCA BESSA DE LIMA. "D. SINHÁ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Boavistense à Srª. Francisca Bessa Lima. "D. Sinhá".

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 06 de junho de 1980.

ALMIR QUEIROZ
VEREADOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA: - O pioneirismo, a bravura e o desprendimento são sinônimos da família "Terêncio Lima", hoje representada em toda plenitude, por "D. Sinhá", cearense nascida no ano de 1885, e que aqui chegou em 1892, com 7 anos de idade.

Casou-se com Terencio Antonio de Lima, mãe de 16 filhos, dos quais 12 vivos, sua família sempre se destatou em todos' os setores de atividade no Território, valendo se destacar "transporte fluvial", não só pelas constantes viagens Boa Vista - Manaus e vice-versa, como a participação efetiva para a demarcação dos atuais limites do Território. Vale ressaltar a esta Casa um fato histórico, "O primeiro Presidente deste Legislativo", foi seu filho Miro Terencio, outro fato que merece destaque, pela sua importância e grandiosidade, foi a participação de seu esposo na 1ª ligação via terrestre, entre Manaus e Boa Vista, através de uma picada aberta na mata, e levada a termo pelo engenheiro Sebastião Diniz de Lima, na famosa expedição composta de 52 homens, dos quais apenas 18 conseguiram sobreviver, tiveram e continuam a ter efetiva participação para com o desenvolvimento desta região que adotou e que é o berço de seus filhos.

ALMIR QUEIROZ
VEREADOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.° 99 Boa Vista, quarta-feira 18 de junho de 1980 PÁGINA 796

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE 16/06/80 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede no período de 17 a 22 de junho do ano em curso, de TEREZINHA CALLEGARI BOLSSON, Secretária de Administração, a fim de viajar à cidade de Manaus- AM, para participar do Encontro de Secretários Estaduais.

Boa Vista, 16 de junho de 1980.
91º da República e 37º do Território.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

DECRETO S/N,
DE 16/06/80 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

ESTÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, Diretor da Divisão de Finanças, para responder pelo expediente da Secretaria de Administração, no período de 17 a 22 de junho do ano em curso.

Boa Vista, 16 de junho de 1980.
91º da República e 37º do Território.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Governador em Exercício

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 08.10.79. ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO SÃO BENTO EM BOA VISTA - RORAIMA.

Aos 09 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980), o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Prefeitura Municipal de Boa Vista doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, RODOLFO HYSSA ABRAHIM, acordam celebrar o presente Termo Aditivo celebrado em 08.10.79, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer Cr$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) à importância convencionada na Cláusula Segunda do Convênio original, a fim de dar continuidade à manutenção do Pronto Socorro São Bento - Roraima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A importância estabelecida nesta

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

Cláusula será alocada à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - F.P.E., consignado no Orçamento do Território, exercício 1980, na Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 09 - Planejamento Governamental; Subprograma: 040 - Planejamento e Orçamentação; Atividade: 2.005 Coordenação do Planejamento e Elemento de Despesa: 4.1.3.0 - 05 - Investimento em Regime de Execução Especial-Material de Consumo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O GOVERNO repassará à PREFEITURA a importância de Cr$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), em uma Única Parcela, no ato da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio Original, para 31 de dezembro de 1980.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Este Aditivo entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal de Boa Vista, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam retificadas as demais Cláusulas do Convênio Original não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 09 de abril de 1980.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. RICARDO PEIXOTO

2. ILEGÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE Á SRª. FRANCISCA BESSA DE LIMA, D. SINHÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Srª. FRANCISCA BESSA DE LIMA, D. SINHÁ.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR)em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/80, DE 17 DE JUNHO DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE À SRª. JÚLIA BARBOSA DE MELO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadã Boavistense à Srª. JÚLIA BARBOSA DE MELO.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20)dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 (vinte e três) de junho do corrente ano, às 9 horas,às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 1.500.000,00 (hum mulhão e quinhentos mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao executado ANDERS TAVARES e DANILO RODRIGUES DA SILVA, que lhe move JOÃO RIBIERO digo JOÃO RIBEIRO DE LIMA, a saber: Áreas de terras rural, com 900 hectares aproximadamente, situada na região do Surrão, denominada Vale Verde com título definitivo e limita-se: frente com a BR 201; Lado Esquerdo c/ terras de Wol digo Wilson Pinheiro; Lado Direito com o Igarapé do Surrão; Fundos c/ terras de Luiz Oliveira, constando as benfeitorias de 100 linhas de capim colonião, um bananal, duas casas de adobe, cobertas de zinco, c/piso de chão batido, toda a área cercada c/arame farpado, sendo o solo revestido de matas e campos, avaliados em Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinne% digo, hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 14 de julho do corrente ano, às 9,00 no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e oito do mês de maio do ano de 1980. Eu _____, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, Escrivã Substituta, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Escrivã Substituta

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O DOUTOR EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte(20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) de junho de 1980, às 9 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, O Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),os seguintes bens penhorados ao executado SÃO JOSÉ AGROINDUSTRIAL LTDA, AR

MANDO FREIRE LADEIRA e ANDERS TAVARES na execução que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO, a saber: Área de terras Rural, com 900 hectares, aproximadamente, situado na região do Surrão, denominada Vale Verde com título definitivo . limitando-se: Frente com o Igarapé do Surrão; Fundos com terras de Wilson Pinheiro; Lado Direito com o Igarapé do Surrão; Fundos com terras de Luiz de Oliveira constando as benfeitorias de duas (2) casas construídas de adobe, cobertas de zinco, piso de cimento e chão batido; 100 linhas de capim colonião, em mau estado de conservação; um pequeno bananal, estando a área cercada de achas de madeira e arame farpado; o solo é revestido de matas e campos, avaliados em Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 10 de julho de 1980, às 9,00 horas, no lugar acima citado para o leilão público a quem mais der e maior lanço oferecer. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja locaiz digo localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, Eu _____, Virginia Franco de Oliveira, Escrivã substituta subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Virgínia Franco de Oliveira
Escrivã Substituta.
